



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de**  
**Regularização Ambiental**

Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA.nº 154/2023

Belo Horizonte, 04 de maio de 2023.

**Para:** SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Angélica Aparecida Sezini

Diretora

**Assunto:** Solicitação de avaliação quanto à possibilidade de arquivamento processo SLA 104/2023 - RECICLAGEM INTERLAGOS LTDA

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0019660/2023-34].

Sra. Diretora,

Em 04/01/2023, o empreendimento **RECICLAGEM INTERLAGOS LTDA.**, situado à rodovia BR – 040 S/N Km 460, zona rural do município de Sete Lagoas/MG, formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº **104/2023**, fase LP+LI+LO, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades a serem licenciadas por meio deste processo foram enquadradas, conforme a Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como

- **Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados** (código F-05-07-1) - capacidade instalada de 30 t/dia - porte médio e classe 3,
- **Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados** (código F-01-09-5) – área útil de 0,46ha - porte pequeno e classe 2.

Até recentemente o empreendimento operou amparado no Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS-CADASTRO) nº 2196, emitido por esta SUPRAM e válido por 10 anos a partir de 06/05/2021, para a atividade

- **F-05-07-1 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados** - capacidade instalada 4,5 t/dia.

Trata-se, portanto, ampliação da atividade F-05-07-1 e comissionamento da F-01-09-5.

No passado, operou por meio das seguintes Autorizações Ambientais de Funcionamento (AAF), também para a mesma atividade e mesma capacidade instalada,

- 01267/2009 emitida em 06/05/2009 em razão da solicitação de licença por meio da formalização do processo 08369/2008/001/2009;
- 04781/2013 emitida em 23/08/2013 em razão da solicitação de licença por meio da formalização do processo 08369/2008/002/2013;

- 06935/2017 emitida em 26/09/2017 em razão da solicitação de licença por meio da formalização do processo 08369/2008/003/2017.

Salienta-se que foi informado no RAS que o empreendimento opera a atividade F-05-07-1, desde 07/05/2009, porém, sem a devida autorização.

O empreendimento está situado, conforme Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE Sisema, em local de **alta potencialidade de ocorrência de cavidades**, em **área prioritária para conservação da biodiversidade** (Fundação Biodiversitas), relativo à Província Cárstica de Lagoa Santa na categoria “extrema” e em **área de segurança aeroportuária** - Lei nº 12.725/2012.

Todavia, o empreendedor alegou, por meio do documento SEI 29354059 que embora esteja ampliando sua produção de 4,5 para 30t/dia, isso não implica em incremento de ADA. A mesma lógica foi aplicada para a inclusão da nova atividade. A partir desse documento foi emitido, por esta SUPRAM, Parecer Técnico 16/2021 (documento SEI 33029390) conferindo o não incremento de ADA e, desse modo, deixando de incidir sobre a ampliação os critérios locacionais devidos.

Tal documento, porém, não contempla o comissionamento de nova atividade, para a qual deveria ser considerado o critério locacional **alta potencialidade de ocorrência de cavidades**, não indicado no SLA.

Desse modo, na formalização do processo no SLA, desconsiderou-se a necessidade de apresentação do estudo para o critério locacional acima destacado. Tendo sido formalizado a partir da conjugação das atividades pleiteadas (ampliação e nova atividade) que resultou em **médio porte e classe 3**.

O empreendimento recebeu atividade fiscalizatória em 25/11/2021, no bojo de demandas advindas da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (processos SEI 1370.01.0038448/2021-74, 1370.01.0038441/2021-69, 1370.38443/2021-15 e 1370.01.0051400/2021-55) para apurar denúncias de poluição do ar.

Tal ação resultou na lavratura do Auto de Fiscalização (AF) nº 216734/2021, no qual foi relatado que a ADA do empreendimento é de 1,8ha, diferentemente daquela declarada no processo ora em análise.

Quando da análise do processo SLA 4680/2021, todos essas questões foram evidenciadas no Parecer Técnico que subsidiou o indeferimento do pedido de licença, inclusive o descumprimento, por parte do empreendimento solicitado no AF nº 216734/2021 que previa:

Durante nossa fiscalização, observamos a geração de grandes quantidades de particulados sem tratamento, contribuindo para uma má qualidade do ar no entorno do empreendimento, apesar do empreendedor informar que faz o uso de aspersão e que há no empreendimento um cortinamento arbóreo. Considerando que a poeira fugitiva é o principal impacto da atividade local contribuindo para uma má qualidade do ar no entorno do empreendimento sendo o principal motivo das denúncias recebidas por esta Secretaria e .... buscando melhorias contínuas, tanto no processo produtivo como nas áreas de apoio, o empreendedor foi orientado a tomar medidas para mitigação deste impacto e/ou sua eliminação. Assim, **o empreendedor foi convocado a apresentar junto à SUPRAM CM no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da lavratura deste Auto, um plano de ação, com cronograma de intervenções para combate aos principais pontos de geração de particulados fugitivos, existentes, hoje na planta, com as medidas a serem tomadas, visando mitigar e/ou sanar tais emissões, sob pena de aplicação das penalidades previstas em LEI.** (grifos nossos)

A análise do processo SLA 4680/2021 e seu indeferimento resultaram na solicitação (SEI 1370.01.0010104/2022-29) de exame quanto à possibilidade de cassação do Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS-CADASTRO) nº 2196 de 06/05/2021, tendo em vista que considerou-se que “não foram adequadamente particularizados no RAS todos os impactos relativos ao empreendimento e suas atividades”, e que assim, o empreendimento não conseguiu comprovar a devida e necessária contenção dos aspectos e impactos ambientais que causa.

A decisão, a esse respeito, foi tomada e, o empreendimento perdeu o amparo ambiental para o exercício de sua atividade, o que resulta, também, na perda de objeto do processo SLA 104/2023, ora em análise, uma vez que trata-se de pedido de ampliação para a atividade Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados (código F-05-07-1) e, erroneamente, para a atividade

Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados (código F-01-09-5), uma vez que o empreendimento não possui licença para esta última.

Desse modo, embora não previsto no rol de motivações para arquivamento, solicita-se avaliação quanto a esta possibilidade, tendo em vista que não há como autorizar a ampliação de atividades não regularizadas. Caso não seja passível de arquivamento, que a Diretoria de Controle Processual oriente a área técnica às medidas cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretor(a)**, em 04/05/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Maria da Silva Sanches, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 04/05/2023, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **65291550** e o código CRC **FE3CA407**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0019660/2023-34

SEI nº 65291550



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle**  
**Processual**

**Processo nº 1370.01.0019660/2023-34**

Belo Horizonte, 06 de junho de 2023.

**Procedência: Despacho nº 638/2023/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP**

**Destinatário(s): Angelica Aparecida Sezini**

**Assunto: Análise de sugestão de arquivamento - SLA 104/2023**

**DESPACHO**

Em atenção ao Memorando 154 (65291550), elaborado pela equipe técnica da DRRA, por meio do qual foi sugerido o arquivamento do P.A. SLA 104/2023, seguem as considerações abaixo:

Trata-se da análise do processo de licenciamento ambiental nº 104/2023, formalizado em 04/01/2023 pela **RECICLAGEM INTERLAGOS LTDA.** na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS), para as seguintes atividades listadas na DN 217/2017:

- a ampliação da atividade de "Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados" (código F-05-07-1), e
- comissionamento da atividade de "Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados" (código F-01-09-5).

O empreendimento foi enquadrado como sendo de porte médio, classe 3, com critério locacional 0, levando-se em consideração as informações prestadas pelo empreendedor no SLA.

No entanto, conforme consta no processo SEI 1370.01.0010104/2022-29, o órgão ambiental constatou a necessidade do empreendimento em questão considerar o critério locacional no momento da sua caracterização, o que acarretou inclusive no cancelamento do certificado nº 2196/2021, anteriormente emitido pela SEMAD, por meio de autotutela. Haja vista que no processo SLA 2196/2021, o critério locacional não foi levado em conta no momento de sua caracterização, ensejando assim o seu cancelamento.

Portanto, considerando o acima informado e também o mencionado no Memorando 154 (65291550), de fato não há lógica em se manter o processo SLA 104/2023, uma vez que uma das atividades que almeja o licenciamento refere-se a ampliação de uma atividade que atualmente não está mais licenciada, qual seja a atividade do código F-05-07-1, devido ao cancelamento do certificado 2196/2021. E a atividade do código F-01-09-5 também não levou o critério locacional em conta no momento da sua caracterização.

A definição de “critério locacional” encontra-se prevista no art. 6º da Deliberação Normativa n. 217/2017, nestes termos:

*Art. 6º - As modalidades de licenciamento serão estabelecidas conforme Tabela 3 do Anexo Único desta Deliberação Normativa por meio da qual são conjugadas a classe e os critérios locacionais de enquadramento, ressalvadas as renovações.*

*§ 1º - Os critérios locacionais de enquadramento referem-se à relevância e à sensibilidade dos componentes ambientais que os caracterizam, sendo-lhes atribuídos pesos 01 (um) ou 02 (dois), conforme Tabela 4 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.*

*§ 2º - O peso 0 (zero) será atribuído à atividade ou empreendimento que não se enquadrar em nenhum dos critérios locacionais previstos na Tabela 4 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.*

[...]

*§ 5º - Para fins de planejamento do empreendimento ou atividade, bem como verificação de incidência dos critérios locacionais e fatores de restrição ou vedação, o empreendedor poderá acessar o sistema informatizado da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDE-Sisema, na qual se encontram disponíveis os dados georeferenciados relativos aos critérios e fatores constantes das Tabelas 4 e 5 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.*

A partir da leitura sistemática do dispositivo acima, nota-se que a legislação condiciona o licenciamento à observância da localidade onde se realizará a atividade do empreendimento. Sendo esta uma das exigências incumbidas ao empreendedor que tem o dever – e sob sua inteira responsabilidade – em proceder ao preenchimento de formulário próprio para caracterização do empreendimento com as informações corretas, tal como previsto no art. 13 da supracitada DN, vejamos:

*Art. 13 – Deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental e de inteira responsabilidade do empreendedor.*

Ora, a legislação ambiental é expressa no sentido de dizer que, o arquivamento pode ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares, conforme previsto na Deliberação Normativa n. 217/2017:

*Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.*

Diante disso, tendo em vista a inobservância do critério locacional no momento do preenchimento dos dados pelo empreendedor, bem como o cancelamento do certificado nº 2196/2021, opinou a área técnica pelo arquivamento, que se justificaria pela falha na instrução processual ante a não prestação de informações e/ou apresentação de documentos obrigatórios para a formalização do processo, conforme discorrido na Instrução de Serviço n. 06/2019 como sendo uma das hipóteses para o ato.

Importante discorrer que a área técnica, que analisará o processo, tem a faculdade de solicitar informações complementares quando pertinentes para correção do vício e saneamento do processo, ou opinar pelo arquivamento de plano, quando insuficientes os dados contidos no processo ou incompatíveis para uma fiel instrução. Este último foi o entendimento considerado, haja vista a impossibilidade de se ampliar uma atividade ainda não licenciada (código F-05-07-1), bem como a ausência da informação do critério locacional na caracterização do empreendimento.

Isto posto, diante da situação fática descrita, opinamos pelo arquivamento de plano do processo administrativo de licenciamento.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Fernanda Caroba, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 22/06/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 22/06/2023, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **67399158** e o código CRC **97BC5759**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0019660/2023-34

SEI nº 67399158



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : RECICLAGEM INTERLAGOS LTDA  
CNPJ/CPF : 09.510.478/0001-36

Empreendimento : RECICLAGEM INTERLAGOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR-040 número/km S/N Km 460 Bairro Universitário Cep 35702-372 Sete Lagoas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Sete Lagoas (LAT) -19.4074, (LONG) -44.3372

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 104/2023

Motivo da decisão:

Arquivamento de plano do processo SLA 104/2023 nos termos do artigo 26, §1º da DN 217/2017 e IS 06/2019. Os motivos do arquivamento encontram-se descritos nos documentos anexados ao processo.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 26/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por LIANA NOTARI PASQUALINI, Superintendente, em 26/06/2023 14:54 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

**26 – SÁBADO, 01 DE JULHO DE 2023**

A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução SEJUSP nº 09 de 06 de agosto de 2019, publicada no Jornal Minas Gerais de 08 de agosto de 2019, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÉMIO ATO: Nº 561/2023, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, da Resolução SEDS nº 1523 de 30/12/2014, aos servidores:

Masp 13814595 DENISE REGINA DA SILVA GOMES, ASEDS, por 15 DIAS mês(es), referente(s) a(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 17/07/2023.

Masp 11998903 EVERTON ALTIERES DA SILVA, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) a(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 17/07/2023.

Masp 12140562 FERNANDO VIEIRA MARTINS DE ALMEIDA, ANEDS, por 15 DIAS mês(es), referente(s) a(s) 2º quinq., de exercício, a partir de 17/07/2023.

Masp 13932157 JESSICA LARIANE FIALHO SILVA, ASEDS, por 15 DIAS mês(es), referente(s) a(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 17/07/2023.

Masp 13961842 JULIA CRISTINA SILVA GONCALVES, ASEDS, por 15 DIAS mês(es), referente(s) a(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 03/07/2023.

Masp 11960226 MARILENE SILVA COSTA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) a(s) 2º quinq., de exercício, a partir de 01/07/2023.

Masp 12237715 TATIANA BEATRIZ ALEXANDRINO, ASEDS, por 15 DIAS mês(es), referente(s) a(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 17/07/2023.

Ana Louise de Freitas Pereira  
Superintendente de Recursos Humanos  
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

**30 1810253 - 1**

**COMISSÃO DE RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE EDITAL DE CHAMAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEBITO 01/2023**

A Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais – Criada pela resolução SEJUSP nº 107, de 03 de maio de 2020, em cumprimento ao §2º, artigo 8º da Resolução SEPLAG 37, CONVOCÀ & CITA o(a) ex-servidor(a) WESLEY DOS SANTOS, Masp. 1436051-5, para manifestar-se pessoalmente ou por meio de procurador, perante a Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente – CRVP, instalada no SRHU/SEJUSP, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves , Edifício Minas, 5º andar, estação M05.0707, Av. Papa João Paulo II, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, no prazo de 10 (dez) dias a contar da oitava e última data de publicação deste edital no Diário Oficial de Minas Gerais, a fim de tomar conhecimento do Processo Administrativo 01/2023, acompanhar sua tramitação e apresentar defesa para os fatos a ele atribuído que caracterizam em tese, recebimento indevido, estando sujeito a penalidades legais prevista no art. 46 do Decreto 46.668/2014 , sob pena de revelia.

**28 1809025 - 1**

A Superintendente de Recursos Humanos da Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia, no uso de suas atribuições, retifica o Ato que CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, publicado em 24/05/2023, relacionado à Contratada Temporária: MASP 1493080-4, ADRIANA SANTOS SIMOES DA SILVA; onde se lê: "a partir de 15/02/2023", leia-se: "a partir de 08/02/2023", conforme motivação constante Processo nº 1450.01.0023716/2023-24.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

Ana Louise de Freitas Pereira  
Superintendente de Recursos Humanos

**30 1810263 - 1**

ATO 530/023-AFASTAMENTO PARA CURSO DE FORMAÇÃO O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições, conferidas pelo §1º inciso VI do Art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023, e em cumprimento à decisão proferida em sede do Processo Judicial nº 5003551-16.2023.8.13.0241, concede afastamento ao contratado temporário RAFAEL GONÇALVES DE OLIVEIRA, Masp 1492623 / 2, ASP, para participação no Curso de Formação Profissional do cargo de Agente de Segurança Penitenciário/Polícia Penal, relativo ao concurso público promovido pelo Estado de Minas Gerais, a partir de 12/06/2023 A 05/07/2023; 10/07/2023 A 01/09/2023; 12/09/2023; 18/09/2023 A 23/09/2023, sem prejuízo da remuneração.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2023

Rogério Greco  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**30 1810591 - 1**

## **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Secretaria: Marília Carvalho de Melo

### **Expediente**

A Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução SEMAD nº 3.203, de 05 de janeiro de 2023, PRORROGA O PRAZO PARA POSSE, por 30 (trinta) dias a partir de 01/07/2023, nos termos da Lei nº 869, de 05/07/1952, do servidor PEDRO HUGO HENRIQUES CUNHA, referente ao cargo de provimento em comissão DAD-4 MDI101616 de recrutamento amplo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**30 1810204 - 1**

### **Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) públicas as DECISÕES deliberadas na 100ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI), realizada remotamente, via videoconferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8pv3C1jsJ4w>, no dia 30 de junho de 2023, às 9h, a saber: 5. Exame da Ata da 99ª RO de 26/05/2023. APROVADA. 6. Diálogo da Comissão de Ética com os Conselheiros. Apresentação: Comissão de Ética Semad. APRESENTADO. 7. Regimento Interno do Copam - Deliberação Normativa Copam nº 247 de 17 de novembro de 2022. Apresentação: Semad. APRESENTADO. 8. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação: 8.1 GBM Empreendimentos e Negócios Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Sabará, Santa Luzia e Jaboticatubas/MG - PA/Nº 02327/2003/2019 - ANNM: 001.119/1939 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram LM. INDEFERIDO CONFIRME PARRECER. 9. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação: 9.1 Ducal Indústria e Comércio Ltda/Sítio Carvalho - Pesquisa Mineral, com ou sem Emprego de Guia de Utilização, com Supressão de Vegetação Secundária Nativa Pertencente ao Bioma Mata Atlântica em Estágios Médio e Avançado de Regeneração. Execeto Árvores Isoladas; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM); Pilhas de Rejeito/Esterl - Minério de Ferro, Disposição de Esterl/Rejeito em Cava de Mineração; Postos Revendedores, Postos ou Pontos de Abastecimentos, Instalações de Sistemas Retalhistas, Postos Flutuantes

**30 1810560 - 1**

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que o requerente abaixa identificado solicitou: - Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS/RAS: 1) Ouro Verde Mineração e Florestas Eireli, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, pilha de rejeito/esterl de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, execeto rochas ornamentais e de revestimento, disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção do barramento para contenção e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, São João do Paraiso/MG, PA/nº 1387/2023 ANM 830.112/2017 e 831.598/2019, Classe 3.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

**30 1810551 - 1**

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixa identificado:

- 1) WR Argopasto Ltda. / Fazenda Lagoa D'Antas, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, execeto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Luz/MG, Processo nº 1751/2022, Classe 3. Motivo: por perda do objeto devido a não apresentação de informações complementares. \* LAC2 - LOC: 1) Pimfor Empreendimentos Agropecuários Ltda, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, execeto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Formiga/ MG, PA/Nº 2097/2022, Classe 4. Motivo: por falha na instrução processual no ato de formalização do processo. \*AIA: Pimfor Empreendimentos Agropecuários Ltda, tipo de intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 5,30 ha. Intervenção em área de preservação permanente - APP - SEM supressão de cobertura vegetal nativa - 0,5676 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - 627,7011ha, PA/Nº 1370.01.0001422/2022-36, Formiga/ MG. Motivo: por ser vinculado a um projeto de conservação ambiental que será utilizadas pelo empreendedor para mitigar os impactos ambientais pela execução das atividades pleiteadas.

(a) Liana Notari Pasqualini – Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

**30 1810576 - 1**

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que a cava aberta com tratamento a úmido - Estrela Dalva/MG - PA/CAP/Nº 494.076/2017 - AI/Nº 134.922/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.DEFERIDO O RECURSO.9.8 Prefeitura Municipal de Estrela Dalva - Tratamento de Esgoto Sanitário - Estrela Dalva/MG - PA/CAP/Nº 479.248/2017 - AI N° 134.842/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.DEFERIDO O RECURSO.9.8 Prefeitura Municipal de Estrela Dalva - Tratamento de Esgoto Sanitário - Estrela Dalva/MG - PA/CAP/Nº 478.956/2017 - AI/Nº 134.863/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.DEFERIDO O RECURSO.9.8 Prefeitura Municipal de Estrela Dalva - Tratamento de Esgoto Sanitário - Estrela Dalva/MG - PA/CAP/Nº 494.073/2017 - AI/Nº 134.925/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.DEFERIDO O RECURSO.9.8 Prefeitura Municipal de Itapagipe - Tratamento de Esgoto Sanitário - Itapagipe/MG - PA/CAP/Nº 494.067/2017 - AI N° 134.922/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.DEFERIDO O RECURSO.9.8 Nacional Minérios S.A. - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido

### **MINAS GERAIS**

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público o cancelamento das Licenças Ambientais abaixa identificadas:

\*Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS/Cadastro: 1) Consórcio UFV Beija Flor, usina solar fotovoltaica, Confins/MG; processo nº 1942/2022, Classe 1. Motivo: a pedido do empreendedor. 2) Consórcio UFV Beija Flor, usina solar fotovoltaica, Confins/MG - processo nº 1220/2023, Classe 1. Motivo: a pedido do empreendedor.

(a) Liana Notari Pasqualini. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixa identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Transportadora L.O.C Ltda, transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Ibirité/MG, Processo nº 1348/2023. 2) Milplan Engenharia S.A., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Mariana/MG, Processo nº 1352/2023. 3) M. Giannetti Engenharia Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Belo Horizonte/MG, Processo nº 1362/2023. 4) Gram Terra Vegetal Ltda., formulação de adubos e fertilizantes, Vespaíano/MG, Processo nº 1364/2023. 5) Cotrin Construtora Trindade Ltda, transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Nova Lima/MG, Processo nº 1376/2023. 6) Estação de Tratamento de Água ETA, Prê-Fabricada - Santana do Riacho/Companhia de Saneamento de Minas Gerais Copasa MG, estação de tratamento de água para abastecimento, Santana do Riacho/MG, Processo nº 1382/2023.

(a) Liana Notari Pasqualini – Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público o arquivamento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixa identificados:

\*Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS): 1) Reciclagem Interlagos Ltda, reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados; central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, Sete Lagoas/MG, Processo nº 104/2023, classe 3. Motivo: falha na instrução processual. 2) JL&M Mineração Ltda, unidade de tratamento de minérios - UTM, com tratamento a seco, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, PA/nº 298/2023 ANM 831.594/2007, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até: 30/06/2029.

(a) Liana Notari Pasqualini - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Central Metropolitana.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público o arquivamento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixa identificados:

\*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Portal das Cores Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Jequitiba/MG, Processo nº 572/2023, classe 2. Motivo: considerando a abordagens técnicas insuficientes e apontadas no parecer vinculado, além da não apresentação de ato autorizativo relacionado à intervenção em flora nativa de forma integral, considerando o disposto no parágrafo único, artigo 15, da DIN Copam 217/2017. 2) Sucata União Ltda, central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de comunicação, e/ou filtros de óleo lubrificante; centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos; central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio; central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias, ou baterias automotivas, central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos; central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados; central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos; reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados; descaracterização de veículos; processamento ou reciclagem de sucata; áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos; central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Santa Luzia/MG, Processo nº 2780/2022, classe 3. Motivo: com fundamento nas informações constantes do relatório ambiental simplificado (RAS) e nos autos do processo, considerando o não atendimento efetivo das informações complementares requeridas pelo orgão, a omissão de que se trata de área localizada em terreno rural, e a não informação concreta das medidas e sistemas de controle ambiental que serão utilizadas pelo empreendedor para mitigar os impactos ambientais pela execução das atividades pleiteadas.

(a) Liana Notari Pasqualini – Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

**30 1810558 - 1**

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 179ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recurso (CNR) realizada remotamente, via videoconferência com transmissão com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual:<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8pv3C1jsJ4w>, no dia 29 de junho de 2023, às 14h, a saber:5. Exame da Ata da 178ª RO de 25/05/2023.APROVADA. 6. Diálogo da Comissão de Ética com os Conselheiros. Apresentação: Comissão de Ética Semad. APRESENTADO. 7. Regimento Interno do Copam - Deliberação Normativa Copam nº 247, de 17 de novembro de 2022. Apresentação: Semad. APRESENTADO. 8. Processos Administrativos para exame de Recursos do Auto de Infração:8.1 Samarcos Mineração S.A. -